



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 877/2022, que “altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, para conferir segurança jurídica e estabilidade regulatória nos preços dos serviços de praticagem”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Murillo Barbosa, Presidente da Associação de Terminais Portuários Privados - ATP;
- o Senhor Luís Fernando Resano, Diretor-executivo da Associação Brasileira dos Armadores de Cabotagem - Abac;
- representante Tribunal de Contas da União - TCU;
- representante Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- representante Ministério dos Portos e Aeroportos - MPA;
- representante Conselho Nacional de Praticagem - Conapra;
- representante Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;
- representante Associação Brasileira de Armadores de Cabotagem - ABAC;
- representante Autoridade Marítima;
- representante Centro dos Capitães da Marinha Mercante.

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se por praticagem o “conjunto de atividades profissionais de assessoria ao Comandante requeridas por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação” (art. 12 da Lei nº 9.532 de 11 de janeiro de 1997, também conhecida como LESTA). As peculiaridades locais abrangem diversos fatores, tais como visibilidade, ventos, estado do mar, dos lagos ou dos rios, marés, correntes, bancos de areia e naufrágios. Trata-se, portanto, de serviço essencial à segurança e deve estar permanentemente disponível (LESTA, art. 14), pois pode reduzir significativamente a ocorrência de acidentes que podem afetar a vida de pessoas, o meio ambiente, as instalações portuárias e os próprios navios e suas cargas.

A importância da praticagem no cenário econômico brasileiro se viu em evidência, sobretudo, com a edição da Lei 14.301/2022 (BR do Mar), passando a ser diretamente relacionada ao chamado “Custo Brasil”. Desde então, o transporte marítimo atraiu, cada vez mais, a atenção dos principais órgãos públicos, principalmente diante da possibilidade de substituir parcialmente o modal rodoviário, e, dessa forma, contribuir para a redução geral dos custos de transporte no país.

Diante da importância dessa atividade para o desenvolvimento econômico nacional, acreditamos, portanto, ser necessário o debate mais aprofundado sobre o tema com todos os interessados no assunto.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2023.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Segundo Secretário